LEI MUNICIPAL Nº 817 / 2001

DE 17 / dezembro / 2001

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Júlio César Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL

MARACANAÚ

CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

LEI Nº 817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO TERRENO QUE INDICA, DE POSSE DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 25 anos, renovável por igual período, do Terreno urbano localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, constituído de 420,000m2 de área, o qual será utilizado para implantação de uma Central Atacadista e Distribuidores em Maracanaú.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências objetivando licitar a posse que detém sobre o referido terreno.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso autorizada neste diploma legal, observará, no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 4º - Constará do Termo a Concessão de Direito Real de Uso todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO 2001.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

J.F. Fernandes Câmara
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2001.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO TERRENO QUE INDICA, DE POSSE DO MUNICÍPIO,ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 25 anos, renovável por igual período, do Terreno urbano localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, constituído de 420,000m^2 de área, o qual será utilizado para implantação de uma Central Atacadista e Distribuidores em Maracanaú.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências objetivando licitar a posse que detém sobre o referido terreno.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso autorizada neste diploma legal, observará, no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 4º - Constará do Termo a Concessão de Direito Real de Uso todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente

Rua João Pereira de Andrade Filho. S/N - Centro - CEP 61900.000 - Maracanaú - Ceará - e-mail cammaracanaú @ fortalnet.com.br. - Fone (085) 371 1049 - 371 1463